

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE:

BALDIOS DA FREGUESIA DE RIODOURO, pessoa coletiva número 900 772 999, com sede na Freguesia de Riodouro, neste ato representado por António Ribeiro Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Riodouro, doravante também designado por COMODANTE;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva de direito público número 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves, doravante também designado por COMODATÁRIO,

É de livre e esclarecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a cedência, pelo primeiro outorgante ao segundo, a título temporário e gratuito, da parcela de terreno integrada no Baldio da Freguesia de Riodouro onde este último instalou um complexo desportivo e de lazer denominado por "PARQUE AVENTURA";
2. Semelhante cedência compreende a área vedada desse Parque, com 8100 m² (representada na planta que se junta como ANEXO I e que deste contrato fica a fazer parte integrante), bem como permissão para manter instalados e utilizar, de forma plena e exclusiva, os equipamentos já instalados na zona adjacente (identificados no ANEXO I como "slide" e "pontes himalaias", correspondendo aos pontos 5 e 6 da respetiva legenda), cujo acesso pedonal também é assegurado pelo primeiro outorgante ao segundo;
3. O objeto acabado de definir poderá ser ampliado a outros equipamentos que o COMODATÁRIO pretenda instalar na mesma zona adjacente, mediante prévia autorização do COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime de utilização)

1. O COMODATÁRIO utilizará a parcela de terreno assim cedida para a exploração e desenvolvimento do referido equipamento desportivo e de lazer, ainda que por intermédio de terceiros e sob qualquer outra designação, não lhe podendo dar outro fim sem prévia autorização do COMODANTE, nem dela fazer qualquer utilização imprudente;
2. Durante a vigência do presente contrato, e desde que respeitada a finalidade descrita, o COMODATÁRIO fica autorizado a realizar as obras e benfeitorias que entenda convenientes na área vedada cujo uso e gozo lhe foi cedido pelo COMODANTE, a expensas suas e sob sua inteira responsabilidade, as quais podem ser incorporadas no solo e terem, ou não, carácter de permanência;
3. Todas as benfeitorias realizadas pelo COMODATÁRIO ficam sujeitas ao regime previsto nos artigos 1273.º a 1275.º do Código Civil, por força do disposto no n.º 1 do artigo 1138.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Encargo do Comodatário)

Durante a vigência do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a manter transitáveis e limpos, a expensas suas, os caminhos de acesso ao referido equipamento desportivo e de lazer a partir do caminho municipal não classificado n.º 12, de ligação das aldeias de Moscoso à Uz, despesa que será suportada através dos orçamentos municipais.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos, com início na data da sua assinatura, sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

CLÁUSULA QUINTA

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar os objetivos nele visados.

CLÁUSULA SEXTA
(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Feito em Cabeceiras de Basto, em 7 de junho de 2017, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(António Ribeiro Fernandes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

